

PRÊMIO APIMEC IBRI 2022 3ª EDIÇÃO

REGULAMENTO
Aprovado em 19/08/2021

CAPÍTULO 1 – DO PRÊMIO APIMEC IBRI

Artigo 1º - O Prêmio APIMEC IBRI (Premiação) objetiva agradecer – por votação direta dos Associados da APIMEC, Analistas Pessoa Física credenciados pela APIMEC Autorregulação e Associados efetivos do IBRI – Companhias, Profissionais de Relações com Investidores, Analistas de Valores Mobiliários Pessoa Física e Analistas de Valores Mobiliários Pessoa Jurídica credenciados na APIMEC Autorregulação, no período ao qual se refere a Premiação, com o objetivo de estimular o crescimento/desenvolvimento das áreas, disseminar boas práticas e iniciativas, além de valorizar os profissionais do mercado que assim forem escolhidos para receber a Premiação.

Parágrafo Primeiro - A Premiação se dará em âmbito nacional.

Parágrafo Segundo - A Premiação se dará anualmente em todas as categorias.

CAPÍTULO 2 – DA PREMIAÇÃO

Artigo 2º - O período a que se refere a Premiação (Período de Referência) será sempre dos 12 meses anteriores ao início da votação para a Premiação, que ocorrerá em novembro de cada ano.

Parágrafo único – A posição a ser considerada como base para votantes e votados da APIMEC e do IBRI será a de 30 de outubro de cada ano.

Artigo 3º - A coordenação da Premiação se dará pela Comissão de Premiação permanente, formada por representantes da APIMEC e do IBRI.

Artigo 4º - A Comissão de Premiação será formada por seis (06) membros, três (03) designados pela APIMEC e três (03) designados pelo IBRI, em ambos os casos membros associados, que poderão ser substituídos a qualquer tempo desde que haja comunicação prévia (até 2 meses antes da data da Premiação) entre APIMEC e IBRI.

CAPÍTULO 3 – DAS CATEGORIAS DA PREMIAÇÃO

Artigo 5º - A Premiação será concedida em sete (07) categorias, quais sejam:

(1) Melhor Analista de Valores Mobiliários Pessoa Física credenciado na APIMEC Autorregulação;

(2) Melhor Analista de Valores Mobiliários Pessoa Jurídica, integrante do Sistema de Distribuição credenciado na APIMEC Autorregulação;

(3) Melhor Analista de Valores Mobiliários Pessoa Jurídica credenciado na APIMEC, não integrante do Sistema de Distribuição, também conhecido por “Casas de Análise Independentes”;

(4) Melhor Profissional de Relações com Investidores Small/Middle Cap;

(5) Melhor Profissional de Relações com Investidores Large Cap;

(6) Melhor Prática e Iniciativa de Relações com Investidores Small/Middle Cap;

(7) Melhor Prática e Iniciativa de Relações com Investidores Large Cap.

1 - Melhor Analista de Valores Mobiliários Pessoa Física credenciado na APIMEC Autorregulação.

Artigo 6º - Concorrerão à Premiação os Analistas de Valores Mobiliários credenciados na APIMEC Autorregulação que tenha se destacado pela contribuição em relação aos assuntos de interesse desses profissionais ou dos mercados financeiros ou de capitais durante o período de referência citado no Art. 2º.

Parágrafo único - O Melhor Analista de Valores Mobiliários Pessoa Física será eleito pelos Associados efetivos do IBRI.

2 - Melhor Analista de Valores Mobiliários Pessoa Jurídica, integrante do Sistema de Distribuição credenciado na APIMEC Autorregulação.

Artigo 7º - Concorrerão à Premiação os Analistas de Valores Mobiliários Pessoa Jurídica integrantes do Sistema de Distribuição credenciados na APIMEC Autorregulação que efetivamente tenham desenvolvido trabalho ou contribuição relevante em prol do mercado de capitais no Período de Referência citado do Art 2º.

Parágrafo Primeiro – Os Analistas de Valores Mobiliários Pessoa Jurídica integrantes do Sistema de Distribuição serão eleitos pelos Associados efetivos do IBRI.

3 - Melhor Analista de Valores Mobiliários Pessoa Jurídica credenciado na APIMEC Autorregulação, não integrante do Sistema de Distribuição, também conhecido por “Casas de Análise Independentes”.

Artigo 8º - Concorrerão à Premiação os Analistas de Valores Mobiliários Pessoa Jurídica não integrantes do Sistema de Distribuição credenciados na APIMEC Autorregulação que efetivamente tenham desenvolvido trabalho ou contribuição relevante em prol do mercado de capitais no Período de Referência citado do Art 2º.

Parágrafo Primeiro – Os Analistas de Valores Mobiliários Pessoa Jurídica não integrantes do Sistema de Distribuição serão eleitos pelos Associados efetivos do IBRI.

4 - Melhor Profissional de Relações com Investidores Small/Middle Cap.

Artigo 9º - Concorrerão à Premiação os Profissionais de Relações com Investidores de Companhias Abertas com títulos em circulação no mercado brasileiro, e que estejam em dia com o envio das informações obrigatórias à CVM, no Período de Referência.

Parágrafo Primeiro - O Melhor Profissional de Relações com Investidores Small/Middle Cap será eleito pelos Associados APIMEC e Analistas de Valores Mobiliários credenciados pela APIMEC Autorregulação, que deverão observar os seguintes quesitos para avaliação:

- a) Pronto atendimento às demandas dos analistas, incluindo os pedidos de informação, reuniões e visitas;
- b) Transparência, objetividade, clareza e equidade na comunicação com os analistas, profissionais de investimento e investidores;
- c) Segmentação no atendimento aos diversos públicos de investidores.

5 - Melhor Profissional de Relações com Investidores Large Cap.

Artigo 10º - Concorrerão à Premiação os Profissionais de Relações com Investidores de Companhias Abertas com títulos em circulação no mercado brasileiro, e que estejam em dia com o envio das informações obrigatórias à CVM, no Período de Referência.

Parágrafo Primeiro - O Melhor Profissional de Relações com Investidores Large Cap será eleito pelos Associados APIMEC e Analistas de Valores Mobiliários credenciados pela APIMEC Autorregulação, que deverão observar os seguintes quesitos para avaliação:

- a) Pronto atendimento às demandas dos analistas, incluindo os pedidos de informação, reuniões e visitas;
- b) Transparência, objetividade, clareza e equidade na comunicação com os analistas, profissionais de investimento e investidores;
- c) Segmentação no atendimento aos diversos públicos de investidores.

6 - Melhor Prática e Iniciativa de Relações com Investidores Small/Middle Cap;

Artigo 11º - Concorrerão à Premiação os Projetos de RI Small/Middle Cap as companhias de capital aberto do mercado brasileiro de acordo com a listagem vigente em Bolsa de Valores sediada no Brasil. A classificação feita para Small e Middle Cap seguiu a divisão oficial brasileira para se adequar ao contexto brasileiro.

Parágrafo primeiro - O Melhor Projeto de RI Small/Middle Cap, cuja apresentação e desenvolvimento tenha ocorrido em Reunião Pública APIMEC, ganhará 1 (um) ponto de distinção na avaliação, limitado a 2 pontos.

Parágrafo segundo - O Melhor Projeto de RI Small/Middle Cap será eleito pelos Associados APIMEC e Analistas de Valores Mobiliários credenciados pela APIMEC Autorregulação que, dentre outros, deverão observar os seguintes quesitos para avaliação:

- a) Estar em dia com o envio das informações obrigatórias aos reguladores;
- b) Regularidade e qualidade das informações divulgadas ao mercado;
- c) Publicação de Relato Integrado ou Relatório de Sustentabilidade Empresarial.

7 - Melhor Prática e Iniciativa de Relações com Investidores Large Cap.

Artigo 12º - Concorrerão à Premiação os Projetos de RI Large Cap as companhias de capital aberto do mercado brasileiro de acordo com a listagem vigente em Bolsa de Valores sediada no Brasil. A classificação feita para Large Cap seguiu a divisão oficial brasileira para se adequar ao contexto brasileiro.

Parágrafo primeiro - O Melhor Projeto de RI Large Cap, cuja apresentação e desenvolvimento tenha ocorrido em Reunião Pública APIMEC ganhará 1 (um) ponto de distinção na avaliação, limitado a 2 pontos.

Parágrafo segundo - O Melhor Projeto de RI Large Cap será eleito pelos Associados APIMEC e Analistas de Valores Mobiliários credenciados pela APIMEC Autorregulação que, dentre outros, deverão observar os seguintes quesitos para avaliação:

- a) Estar em dia com o envio das informações obrigatórias aos reguladores;
- b) Regularidade e qualidade das informações divulgadas ao mercado;
- c) Publicação de Relato Integrado ou Relatório de Sustentabilidade Empresarial.

CAPÍTULO 4 – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Artigo 13º – O processo de votação, para todas as categorias ocorrerá em novembro de cada ano, conforme informado no Art. 2º, sendo que os votos serão criptografados, não tendo interferência de nenhuma das entidades nem do fornecedor do sistema.

Parágrafo primeiro - O voto será realizado por meio de plataforma eletrônica a ser contratada em comum acordo pela APIMEC e pelo IBRI.

Parágrafo segundo – O votante indicará os três melhores por categoria sendo que haverá peso para cada classificação efetuada pelo votante. O primeiro indicado receberá 5 pontos, o segundo 3 pontos e o terceiro 2 pontos. Em cada categoria serão apurados os indicados com maior pontuação, sendo o vencedor o que mais pontos obtiver.

Parágrafo terceiro – Havendo empate na pontuação, serão considerados para desempate os pontos recebidos na primeira indicação. Permanecendo o empate, serão considerados os pontos da segunda indicação e por último na terceira indicação. Caso prevaleça, os empatados serão declarados vencedores.

Parágrafo quarto – Em cada uma das 7 categorias da Premiação, a Comissão de Premiação convocará e comunicará os (as) 5 mais votados (as) para anunciar quem será o (a) vencedor (a) no evento de Premiação.

Artigo 14º – A Comissão de Premiação entregará os prêmios em jantar de confraternização APIMEC IBRI a ser realizado no mês de dezembro de cada edição da Premiação.

CAPÍTULO 5 – DA SOLENIDADE DE ENTREGA

Artigo 15º – A Premiação (solenidade de entrega) será custeada pela APIMEC e pelo IBRI.

Artigo 16º – A Comissão de Premiação decidirá o local da entrega do prêmio e fará a comunicação em prazo razoável para que todos os participantes possam se programar com antecedência.

Artigo 17º – Em qualquer caso de restrições ou necessidade de adoção de protocolos específicos, como aquele causado pela pandemia da COVID-19, todos os protocolos determinados pelas autoridades de saúde e sanitárias serão adotados, de forma integral, para que se possa realizar a entrega da Premiação de forma segura e em aderência com todos os padrões recomendados.

CAPÍTULO 6 – DA IMPARCIALIDADE DA PREMIAÇÃO

Artigo 18º – Para assegurar a imparcialidade dos prêmios, empresa de auditoria externa avaliará o processo de votação como um todo.

CAPÍTULO 7 – CASOS EXTRAORDINÁRIOS

Artigo 19º – Eventuais casos extraordinários e/ou omissos serão avaliados pela Comissão de Premiação Permanente APIMEC e IBRI.